

LEI N.º 1.363/2012

Dispõe sobre a concessão de aumento para Médicos Plantonista, Médicos do PSF e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores municipais, ocupantes de cargo de Médico Plantonista e Médico PSF, conforme simbologia e valores constantes abaixo.

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS RS
Médico Plantonista	N-18	6.500,00
Médico PSF	PSF-4	7.500,00

Art. 2º - A criação das despesas de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias, aprovadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de março de 2012.


ANTONIO JOÃO DOURADO
- PREFEITO -